CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.005/2025
DECORRENTE DA ADESÃO AO PREGÃO 019/2024 DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUI-PI.

TERMO DE CONTRATO Nº 05.005/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXINGÓ-PI E A EMPRESA INOVATTO VEICULOS LTDA, CNPJ - 37.115.386/0001-97.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ–PI**, com sede na Rua João Santos, Nº 133, Centro, Caxingó – PI, CEP 64228-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.618/0001-75, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos , CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVATTO VEICULOS LTDA,** CNPJ - 37.115.386/0001-97, sediada na Rua 18, Nº 145, Bairro Set Oeste, Quadra A9, Lote 24, CEP 74.120-080, Goiania - GO, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Mendes de Oliveira Carvalho, CPF: 704.425.171-49, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **adesão nº 005/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO VAN (15+1 LUGARES), DESTINADAS À FROTA DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: INOVATTO VEICULOS LTDA
CNPJ: 37.115.386/0001-97
ENDEREÇO: RUA 18, Nº 145, BAIRRO SET OESTE, QUADRA A9, LOTE 24, CEP 74.120-080, GOIANIA-GO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

1	VEÍCULO TIPO VAN (15+1 LUGARES), NOVO 0 (ZERO) KM; COR: BRANCA; TETO ALTO; BANCOS RECLINÁVEIS; ANO MODELO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 MOTOR: POTÊNCIA 170CV, TURBO, DIESEL, PROCONVE P8-EURO 6, 4 CILINDROS EM LINHA, 2.0 CILINDRADAS, TORQUE 40,8KGFM CÂMBIO: MANUAL DE 06 MARCHAS À FRENTE E 02 RÉ DIREÇÃO: ELÉTRICA FREIOS: À DISCO NAS 04 RODAS, COM SISTEMA ESP ADAPTATIVO INTEGRADO AO ABS, ABA, ASR, BAS E EBV TRAÇÃO: TRASEIRA 4X2 SUSPENSÃO: DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM AMORTECEDORES DE DUPLO EFEITO E BARRA ESTABILIZADORA, TRASEIRA COM EIXO RÍGIDO COM MOLAS PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA. CAPACIDADE: TETO BAIXO, CAPACIDADE DE LUGARES/ PASSAGEIROS: 15+1, CAP. MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 71 LITROS + 22 LITROS (DIESEL/ARLA) EQUIPAMENTOS: ASSISTENTE DE SUBIDA EM RAMPA E SENSOR DE FADIGA; ENTRADA DE USB EM TODAS AS FILEIRAS DE BANCOS; AR-CONDICIONADO, RETROVISORES ELÉTRICOS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, ALARME, AIR BAG DO MOTORISTA E ACOMPANHANTE, TRAVAMENTO DE PORTAS COM CONTROLE REMOTO, RÁDIO MP3 COM USB, CARTÃO DE MEMÓRIA E BLUETOOTH, VIDROS ELÉTRICOS, FARÓIS DE NEBLINA, DESEMBAÇADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, TACÓGRAFO, LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA.; GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS. OBS: NÃO SERÁ ACEITO VEÍCULOS TRANSFORMADOS.	UND	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 TA 16L 2024/2025	1	R$ 355.100,00	R$ 355.100,00
					TOTAL	**R$ 355.100,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/03/2025 e encerramento em 19/03/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 355.100,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e cem reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 04.122.0005.1151.0000
Projeto atividade: 1151
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Fonte de recurso: 500

Secretaria de educação
Programa de trabalho: 12.361.0030.1263.0000, 12.361.0030.1206.0000, 12.361.0030.2202.0000
Projeto atividade: 1206, 1263, 2202
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Fonte de recurso: 500, 569, 550

Fundeb
Programa de trabalho: 12.361.0030.2203.0000
Projeto atividade: 2203
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Fonte de recurso: 540, 541, 542

Secretaria de saude
Programa de trabalho: 10.301.0025.1667.0000, 10.302.0025.1666.0000, 10.301.0020.2160.0000
Projeto atividade: 1666, 1667, 2160
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Fonte de recurso: 500, 600, 621, 601

Secretaria de assistência social
Programa de trabalho: 08.244.0016.2150.0000, 08.244.0016.2679.0000
Projeto atividade: 2679, 2105
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Fonte de recurso: 500, 660, 661

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxingó - PI, 03 de abril de 2025.

_____
SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO DE CAXINGÓ – PI.
CONTRATANTE

_____
GUILHERME MENDES DE OLIVEIRA CARVALHO
INOVATTO VEICULOS LTDA
CNPJ: 37.115.386/0001-97
CONTRATADA